



DESPACHO

PROCESSO CEASASC Nº 173/2026

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 16/2026

ASSUNTO: Impugnação ao Edital – Box Embaladeira – Unidade de Blumenau

À Área Demandante,

Considerando a impugnação apresentada ao Edital do Procedimento de Licitação nº 16/2026, referente à disponibilização de área de 571,46 m² destinada ao Box Embaladeira, na Unidade de Blumenau, encaminha-se o presente processo para manifestação técnica dessa Área Demandante, a fim de subsidiar a análise e decisão da Comissão Permanente de Licitação.

A impugnação questiona, especialmente, a configuração da área objeto do certame, alegando a existência de áreas correspondentes aos Boxes nº 217, 218, 219 e 220, bem como de área de 142,64 m², sustentando a possibilidade de individualização e disponibilização separada desses espaços.

Dessa forma, solicita-se manifestação objetiva quanto aos aspectos técnicos e operacionais suscitados, especialmente:

- I** – se a área de 571,46 m² corresponde à configuração atualmente definida pela CEASA/SC para o objeto que está sendo disponibilizado no Procedimento de Licitação nº 16/2026;
- II** – se a planta e demais documentos técnicos que integram o processo correspondem à configuração da área efetivamente definida para o presente procedimento licitatório;
- III** – se os Boxes nº 217, 218, 219 e 220 e a área de 142,64 m² mencionados na impugnação integram, de fato, a configuração atualmente definida pela CEASA/SC para o objeto licitado, ou se a referência apresentada pela impugnante não corresponde à configuração adotada pela Administração;
- IV** – caso exista alguma divergência entre a documentação técnica constante do processo e a configuração atualmente definida pela CEASA/SC, que seja indicada e esclarecida.

Ressalta-se que a manifestação solicitada deverá se restringir aos aspectos técnicos, físicos e operacionais do objeto, cabendo à Comissão Permanente de Licitação a análise dos argumentos jurídicos e administrativos apresentados na impugnação e a respectiva decisão, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/SC.

Considerando o prazo estabelecido no art. 27 do Regulamento Interno de Licitações e



Contratos da CEASA/SC e a necessidade de conclusão da análise da impugnação em tempo hábil, **solicita-se que a manifestação seja encaminhada a esta Comissão, impreterivelmente, até o dia 29/09/2026**, a fim de subsidiar a conclusão da análise e a decisão da Comissão Permanente de Licitação.

À consideração.

Florianópolis/SC, na data da assinatura digital.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CEASA/SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **659B8GOS**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PÂMELLA SANTOS DA SILVA (CPF: 078.XXX.699-XX) em 28/09/2026 às 07:28:19

Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/11/2025 - 13:08:30 e válido até 10/11/2125 - 13:08:30.

(Assinatura do sistema)



LUCIANO SEVERO (CPF: 709.XXX.220-XX) em 28/09/2026 às 07:36:28

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 10:37:38 e válido até 15/05/2120 - 10:37:38.

(Assinatura do sistema)



JULIANE ANTONIA PASINATO (CPF: 014.XXX.330-XX) em 28/09/2026 às 10:55:40

Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/12/2025 - 13:24:02 e válido até 08/12/2125 - 13:24:02.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0VBU0FTQ18xNDA3M18wMDAwMDE3M18xNzNfMjAyNI82NTICOEdPUw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CEASASC 00000173/2026** e o código **659B8GOS** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



LICITAÇÃO CEASA/SC <licitacao@ceasa.sc.gov.br>

Impugnação - Edital de Procedimento de Licitação n. 16/2026

3 mensagens

licitacoes3@vargasevargas.adv.br <licitacoes3@vargasevargas.adv.br>

25 de setembro de 2026 às 11:09

Para: licitacao@ceasa.sc.gov.brCc: Lucas Corrêa Mendes | Vargas & Vargas Advogados Associados <lucas@vargasevargas.adv.br>

Prezados, bom dia!

Em nome da empresa Comércio de Frutas e Verduras do Éder LTDA., apresentamos a Impugnação ao Edital de Procedimento de Licitação n. 16/2026, anexa.

Por gentileza, acusar recebimento.

Atenciosamente,

Equipe de Licitações

OAB/SC n. 4.731/19

(47) 3285-6779 | (47) 98445-0026

**2 anexos****20260924 - Impug - CEASA - Box.pdf**

479K

**Anexo I - Planta.pdf**

186K

licitacao@ceasa.sc.gov.br <licitacao@ceasa.sc.gov.br>

28 de setembro de 2026 às 06:16

Para: licitacoes3@vargasevargas.adv.br, licitacoes3@vargasevargas.adv.br

Sua mensagem

Para: licitacoes3@vargasevargas.adv.br

Assunto: Impugnação - Edital de Procedimento de Licitação n. 16/2026

Enviada: 25/09/2026, 11:09:50 BRT

foi lida em 28/09/2026, 06:16:13 BRT

LICITAÇÃO CEASA/SC <licitacao@ceasa.sc.gov.br>

28 de setembro de 2026 às 06:17

Para: licitacoes3@vargasevargas.adv.br

Cc: Lucas Corrêa Mendes | Vargas & Vargas Advogados Associados <lucas@vargasevargas.adv.br>

Bom dia,

Acusamos o recebimento.

Atenciosamente



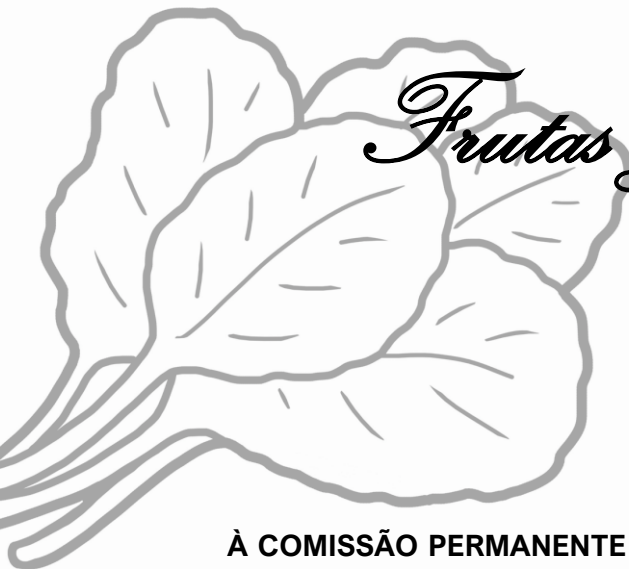
Comissão de Licitação

licitacao@ceasa.sc.gov.br

(48) 3378-1700

Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina - CEASA/SC

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Frutas & Verduras do Eder

Rua Engenheiro Udo Deeke, 1.650 | Box 221
Salto Norte | Blumenau/SC | 89.065-101
(47) 98907-9988 | comerciodefrutasdoeder@gmail.com

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. – CEASA/SC

Ref.: Procedimento de Licitação nº 16/2026 | Processo CEASASC nº 00000173/2026

Objeto: Permissão remunerada de uso do Box Embaladeira – Pavilhão B – Unidade de Blumenau

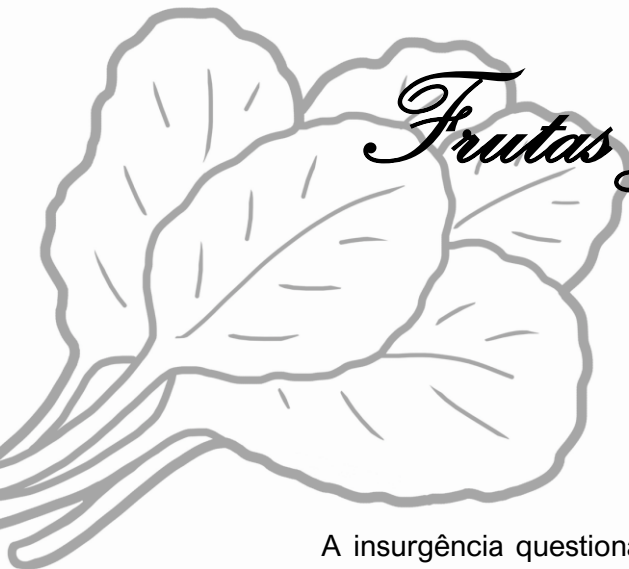
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL COM PEDIDO DE SUSPENSÃO DO CERTAME

COMÉRCIO DE FRUTAS E VERDURAS DO ÉDER LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.776.469/0001-04, com sede na Rua Engenheiro Udo Deeke, n. 1.650 – Box 221, bairro Salto do Norte, no Município de Blumenau/SC, CEP 89.065-101, por intermédio de seu representante legal subscrito, vem apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do Procedimento de Licitação nº 16/2026, Processo CEASASC nº 00000173/2026, com fundamento no art. 27 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/SC – RILC e no item 1.4 do instrumento convocatório, pelas razões seguintes.

1. DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

O art. 27 do RILC e o item 1.4 do edital asseguram a apresentação de impugnação até o **quinto dia útil** anterior à data fixada para a entrega das propostas.

O edital estabelece o recebimento das propostas até o dia **02 de outubro de 2026**. A presente impugnação é protocolada em **25 de setembro** do mesmo ano, dentro do prazo aplicável, razão pela qual se requer seu conhecimento.



Frutas & Verduras do Eder

Rua Engenheiro Udo Deeke, 1.650 | Box 221
Salto Norte | Blumenau/SC | 89.065-101
(47) 98907-9988 | comerciodefrutasdoeder@gmail.com

A insurgência questiona a configuração do objeto em lote único e a suficiência da motivação apresentada para afastar seu parcelamento, matérias diretamente relacionadas à legalidade do instrumento convocatório e à amplitude da competição.

2. DA CONFIGURAÇÃO DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA ADOTADA

Os itens 3.1 e 3.3 do edital preveem a permissão remunerada de uso de um espaço destinado à comercialização de hortifrutigranjeiros, denominado “Box Embaladeira”, localizado no Pavilhão B da Unidade de Blumenau, com 571,46 m², reunidos em um único lote.

O valor mínimo da proposta é de R\$ 11.362,74, a ser pago à vista na assinatura do contrato, conforme item 3.4. Além desse desembolso inicial, o permissionário deverá arcar com tarifa mensal de R\$ 24,92 por metro quadrado, despesas comuns e demais encargos previstos no edital.

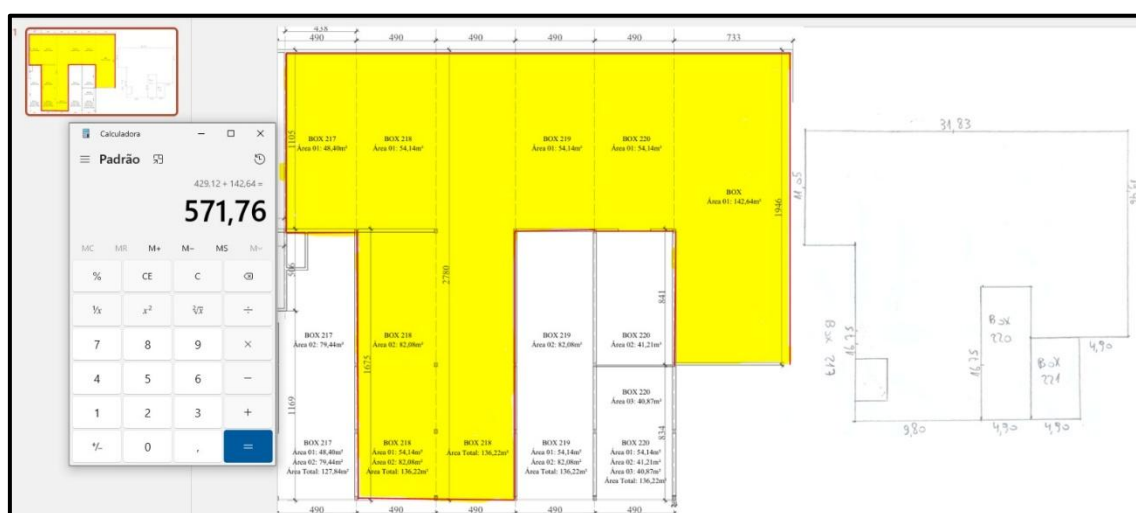
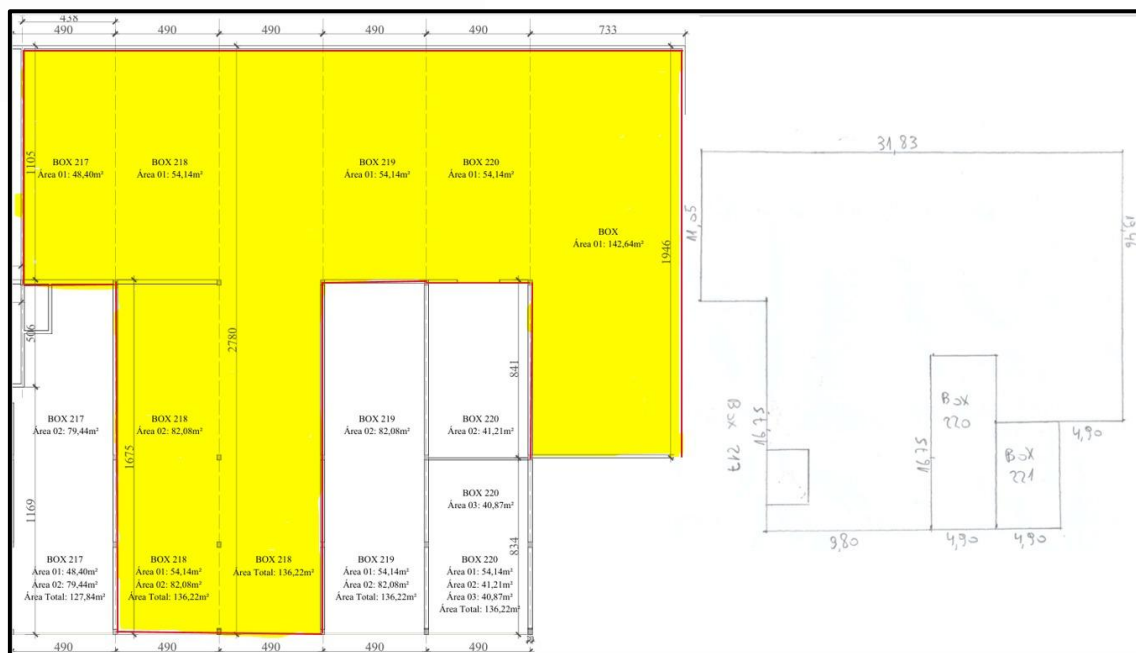
A tarifa mensal incidente sobre a metragem anunciada corresponde a aproximadamente R\$ 14.240,78, antes dos demais encargos. O prazo de permissão previsto no item 3.9 é de dez anos, com possibilidade de uma prorrogação por igual período.

Embora os documentos denominem o conjunto como um único box, a impugnante aponta que **a área abrange diferentes boxes**, circunstância que exige avaliação de sua utilização por permissionários distintos.

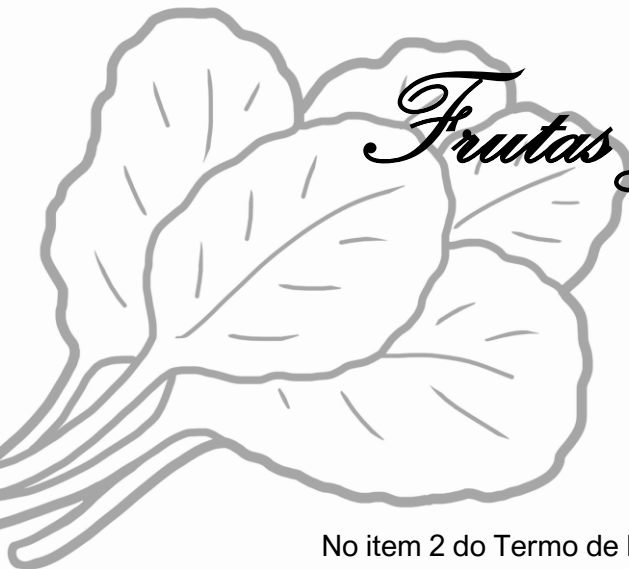
Essa informação consta de planta baixa disponibilizada pelo próprio CEASA, em pedido formulado pela Impugnante, conforme se nota das imagens abaixo:

Frutas & Verduras do Eder

Rua Engenheiro Udo Deeke, 1.650 | Box 221
Salto Norte | Blumenau/SC | 89.065-101
(47) 98907-9988 | comerciodefutasdoeder@gmail.com



Consoante se depreende das imagens acima, a área licitada compreende a integralidade do Box 218 e uma parte dos Boxes 217, 219, 220, e de um Box inominado com área de 142,64 m², situado à direita da planta.



Frutas & Verduras do Eder

Rua Engenheiro Udo Deeke, 1.650 | Box 221
Salto Norte | Blumenau/SC | 89.065-101
(47) 98907-9988 | comerciodefrutasdoeder@gmail.com

No item 2 do Termo de Referência, sob o título “Justificativa do Parcelamento ou não”, consta:

Considerando que o objeto da presente licitação se trata de Permissão Remunerada de Uso de 01 (um) box, não é necessário o parcelamento.

O item 3.5 do mesmo documento reitera:

Considerando que o objeto da presente licitação se trata de Permissão Remunerada de Uso de 01 (um) box, independente e separado, não é necessário a divisão em lotes ou itens.

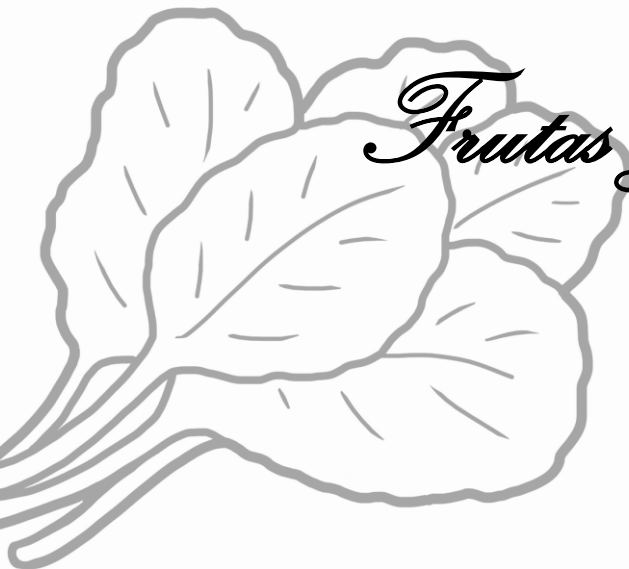
Essas justificativas reproduzem a denominação atribuída ao objeto, mas não demonstram por que a área de 571,46 m² deve necessariamente ser explorada por um único permissionário.

Vale destacar que, embora o edital informe se tratar de um box, a realidade demonstra, cabalmente, que o objeto licitado corresponde à aglutinação de diferentes boxes da unidade, tratando-se, portanto, de evidente incongruência técnica e informativa que impacta na formulação da proposta comercial.

3. DO DEVER DE PRIORIZAR O PARCELAMENTO À LUZ DO RILC

O art. 4º do RILC exige planejamento prévio e detalhado, orientado à proteção do interesse público, à transparência, à equidade e à maximização dos benefícios da contratação.

O art. 5º submete as contratações aos princípios da igualdade, eficiência, economicidade e **busca de competitividade**. Seu inciso II determina a busca da maior vantagem para a CEASA/SC, considerando custos e benefícios diretos e indiretos, inclusive de natureza econômica e social.



Frutas & Verduras do Eder

Rua Engenheiro Udo Deeke, 1.650 | Box 221
Salto Norte | Blumenau/SC | 89.065-101
(47) 98907-9988 | comerciodefrutasdoeder@gmail.com

Especificamente quanto ao parcelamento, o art. 5º, inciso III, estabelece:

Art. 5º. As contratações de que trata este Regulamento observarão os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao Edital, da busca de competitividade e do julgamento objetivo, além das finalidades consignadas no Estatuto da CEASA, e às seguintes diretrizes:

[...]

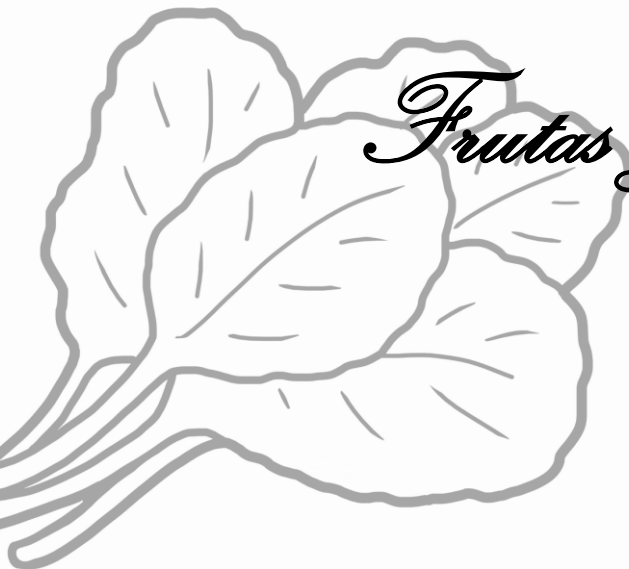
III - **parcelamento do objeto, visando a ampliar a participação de licitantes**, sem perda de economia de escala, e desde que não atinja valores inferiores aos limites estabelecidos no art. 29, incisos I e II da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

O art. 51, § 1º, exige a identificação precisa das necessidades da CEASA/SC e **veda especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que frustrem o caráter competitivo da licitação**.

Essas disposições devem ser interpretadas em conjunto com os arts. 31 e 32, inciso III, da Lei nº 13.303/2016, que relacionam a contratação à eficiência, à economicidade e à obtenção de competitividade e preveem **o parcelamento como diretriz para ampliar a participação de licitantes**.

Não se sustenta que qualquer área deva ser dividida independentemente de suas características. Sustenta-se que a decisão de reunir espaços potencialmente autônomos em uma única permissão exige motivação técnica e econômica concreta, compatível com a diretriz de ampliação da disputa.

As ressalvas legais ao parcelamento também devem ser examinadas em função da natureza e dos valores da permissão remunerada de uso. Elas não dispensam a análise do caso concreto nem tornam suficiente a simples classificação administrativa de toda a área como “um box”.



Frutas & Verduras do Eder

Rua Engenheiro Udo Deeke, 1.650 | Box 221
Salto Norte | Blumenau/SC | 89.065-101
(47) 98907-9988 | comerciodefrutasdoeder@gmail.com

Cabe destacar que **a própria Impugnante teria interesse na permissão** de um ou outro box para ampliar seu espaço. Entretanto, a metodologia empregada pelo CEASA subtrai a possibilidade de fazê-lo, e esse impeditivo potencialmente está se alastrando em desfavor de outros potenciais licitantes, **comprometendo, ao cabo, a competitividade** do procedimento.

Ainda nesse sentido, é de se salientar que a competitividade é intimamente atrelada à economicidade e eficiência, haja vista que a maior gama possível de participantes no certame aumenta exponencialmente a possibilidade de serem ofertadas propostas mais vantajosas ao CEASA.

A preferência legal e regimental é, portanto, pelo **parcelamento** das unidades permissionárias, propiciando a **competitividade** e a **aquisição da proposta mais vantajosa** ao CEASA.

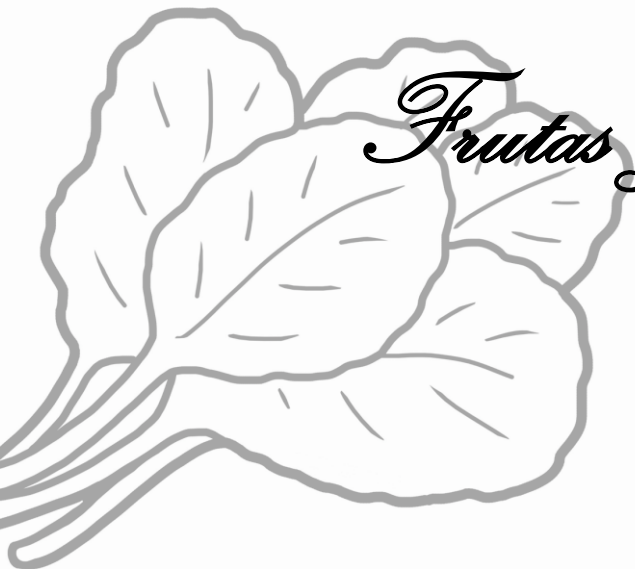
4. DA INSUFICIÊNCIA DA MOTIVAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO CONJUNTA

A justificativa apresentada parte da própria escolha que deveria fundamentar: considera desnecessária a divisão porque o objeto já foi descrito como uma unidade.

A denominação “Box Embaladeira” não comprova, por si só, indivisibilidade física, funcional ou econômica. Tampouco a indicação de que o espaço é “independente e separado” esclarece se suas partes internas comportam exploração autônoma.

Diante da configuração apontada pela impugnante, caberia avaliar, entre outros aspectos:

- a) a identificação e a metragem dos boxes ou setores abrangidos;



Frutas & Verduras do Eder

Rua Engenheiro Udo Deeke, 1.650 | Box 221
Salto Norte | Blumenau/SC | 89.065-101
(47) 98907-9988 | comerciodefrutasdoeder@gmail.com

- b) a existência de acessos e condições de circulação compatíveis com ocupações distintas;
- c) a possibilidade de individualização das instalações e de rateio das despesas comuns;
- d) as adaptações necessárias e seus custos;
- e) os efeitos da divisão sobre segurança, operação, fiscalização e abastecimento;
- f) a demanda de mercado por áreas menores e seus reflexos sobre a participação e a arrecadação.

As justificativas constantes dos itens 2 e 3.5 do Termo de Referência não apresentam esse exame. Não identificam impedimentos concretos à divisão nem demonstram economia de escala que torne necessária a exploração conjunta.

O item 2 do Termo de Referência informa a ocupação atual por um permissionário. Essa circunstância, isoladamente, também não demonstra que o mesmo formato seja o mais vantajoso para uma nova outorga com duração de dez anos.

Caso existam estudos específicos em outras peças do processo, requer-se sua disponibilização e o enfrentamento expresso de suas conclusões na decisão desta impugnação. A motivação deve permitir compreender por que a configuração escolhida prevalece sobre alternativas capazes de ampliar a competição.



5. DOS EFEITOS SOBRE A COMPETITIVIDADE, A EFICIÊNCIA E A ECONOMICIDADE

A imposição de disputa pela totalidade dos 571,46 m² **exige que cada interessado disponha de capacidade financeira e operacional para ocupar todo o conjunto**, ainda que pudesse explorar adequadamente um ou mais boxes de menor dimensão.

Além da oferta inicial, o interessado precisa suportar tarifa mensal de aproximadamente R\$ 14.240,78, despesas comuns e demais custos da atividade. A reunião das áreas, portanto, **pode excluir da disputa agentes aptos a explorar parcelas autônomas**, reduzindo o universo de potenciais concorrentes.

É o caso – consoante já mencionado – da própria Impugnante, que é permissionária de boxes inseridos entre o espaço licitado, e que teria interesse direto na ampliação de suas unidades mediante a permissão de boxes autônomos.

A própria planta baixa disponibilizada pelo CEASA, aliás, subdivide o espaço em unidades autônomas, demonstrando, de maneira cabal, que ao menos administrativamente, há uma prévia organização que dá preferência à individualização dos boxes.

Evidencia-se, dessa forma, uma **dissonância entre a metodologia empregada para a contratação e a própria forma de organização já adotada pela administração do CEASA, originalmente.**

Não se questiona a legitimidade da cobrança pelo uso do espaço. Questiona-se a necessidade de exigir a assunção de toda a área como condição para disputar qualquer parcela dela, sem demonstração suficiente de que essa configuração atende melhor ao interesse da CEASA/SC.

O próprio Termo de Referência, em seu item 2, **associa a contratação à diversificação dos produtos, a preços competitivos e à entrada de novos produtores e comerciantes**. Tais objetivos reforçam a necessidade de comparar a outorga conjunta com a possibilidade de participação de **diferentes permissionários**.

A adoção do critério de maior oferta de preço não sana eventual restrição decorrente da modelagem do objeto. A qualidade da disputa depende também de que sua configuração permita a participação do **maior número possível de interessados aptos**, dentro das condições técnicas e econômicas pertinentes.

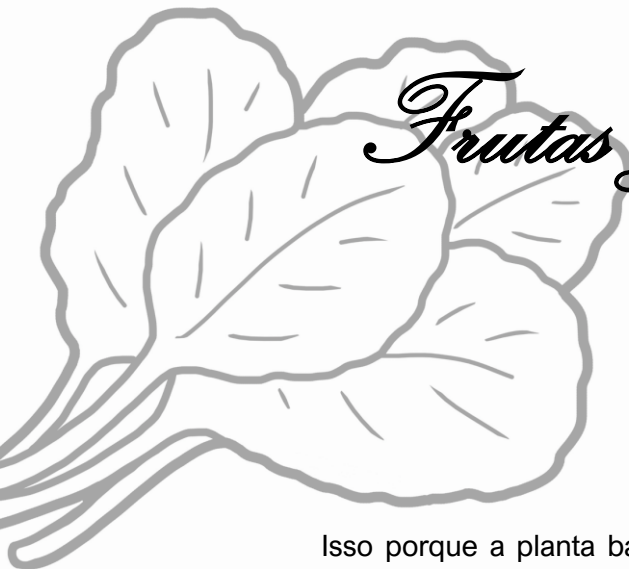
Sob o aspecto da receita recorrente, a cobrança por metro quadrado indica que a divisão, em princípio, não implica redução automática da arrecadação tarifária: mantidas a área total ocupada e a tarifa unitária, a soma das parcelas pode preservar essa receita. Essa possibilidade deve ser confrontada com custos de adaptação, gestão e fiscalização, bem como com os efeitos sobre a oferta inicial e o risco de vacância.

Não se presume que o parcelamento necessariamente aumentará a arrecadação. O que se exige é comparação objetiva entre as alternativas, antes de restringir a disputa à exploração integral do conjunto por um único vencedor.

Assim, a manutenção do lote único, com a justificativa atualmente apresentada, carece de demonstração suficiente de compatibilidade com os princípios da **competitividade, eficiência e economicidade** e com a diretriz de parcelamento prevista no RILC.

6. DAS DIFERENÇAS E INCONGRUÊNCIAS NA PLANTA BAIXA DO IMÓVEL

Não obstante o que já foi apresentado, insta salientar que subsiste incompatibilidade entre a área licitada e o espaço efetivamente encontrado no local.



Frutas & Verduras do Eder

Rua Engenheiro Udo Deeke, 1.650 | Box 221
Salto Norte | Blumenau/SC | 89.065-101
(47) 98907-9988 | comerciodefrutasdoeder@gmail.com

Isso porque a planta baixa e o cálculo apresentado pelo próprio CEASA têm como resultado uma área de 571,76 m², diferente dos 571,46 m².

Embora pareça, em primeira vista, uma diferença irrelevante, fato é que ela impacta diretamente na formulação das propostas, porquanto a tarifa mensal é calculada sobre a área adjudicada.

Tal discrepância, portanto, poderá ser o liame entre as propostas do primeiro e segundo colocado. Aquele que detiver conhecimento da real dimensão do espaço poderá se beneficiar da informação e deterá maior capacidade de oferecer uma proposta mais vantajosa, situação que deturparia a paridade de armas e a competitividade.

Nos termos do art. 4º do RILC, as contratações e os procedimentos de licitações no âmbito da CEASA serão antecedidos por planejamento prévio e detalhado, com a finalidade de otimizar custos, proteger o interesse público envolvido, **com transparência e equidade**, com vistas a maximizar os benefícios de sua compra ou contratação e bem atender às finalidades estatutárias.

A discrepância entre a dimensão inserida no edital e a efetivamente encontrada no local de fato importa em frontal violação a tais postulados, impondo a adequação do texto editalício.

7. DA NECESSIDADE DE SUSPENSÃO E DE EVENTUAL REPUBLICAÇÃO

A controvérsia alcança a própria configuração do objeto e o universo de interessados capazes de participar. Seu exame após a realização da disputa pode exigir a repetição de atos e comprometer a utilidade da correção pretendida.

Requer-se, portanto, a **suspensão do certame** até a análise fundamentada desta impugnação e, sendo acolhida, até a conclusão das medidas corretivas necessárias.

O pedido de suspensão decorre da relevância dos vícios apontados e da proximidade da sessão, sem pressupor efeito suspensivo automático pela simples apresentação da impugnação.

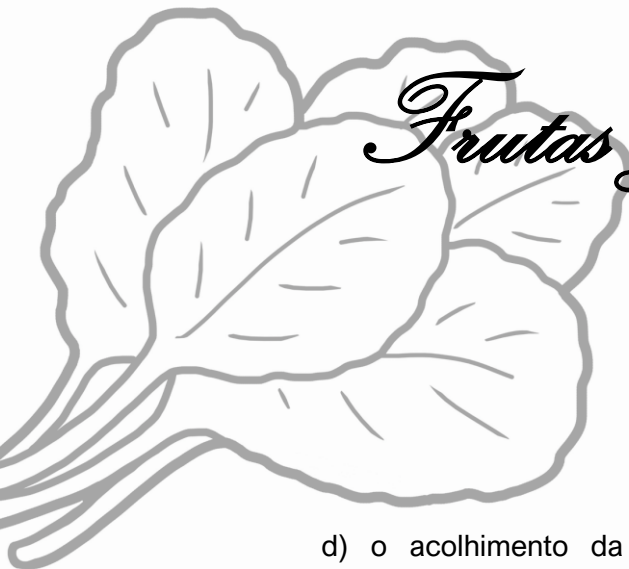
De todo modo, o art. 27, § 3º, do RILC e o item 1.4.5 do edital determinam o adiamento caso a impugnação não seja decidida até a data fixada para entrega das propostas.

Se houver alteração da configuração dos lotes, das áreas ou de condições que afetem a participação e a formulação das propostas, deverá ocorrer **republicação com devolução do prazo de publicidade**, nos termos do art. 27, § 4º, inciso II, alínea “a”, do RILC e do item 1.9 do edital.

8. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) o recebimento e conhecimento desta impugnação, reconhecendo-se sua legitimidade e tempestividade;
- b) a **suspensão** do Procedimento de Licitação nº 16/2026 até a apreciação fundamentada das questões suscitadas e, em caso de acolhimento, até o saneamento dos vícios;
- c) o reconhecimento da insuficiência das justificativas constantes dos itens 2 e 3.5 do Termo de Referência para afastar o parcelamento da área;



Frutas & Verduras do Eder

Rua Engenheiro Udo Deeke, 1.650 | Box 221
Salto Norte | Blumenau/SC | 89.065-101
(47) 98907-9988 | comerciodefrutasdoeder@gmail.com

d) o acolhimento da impugnação para revisar a modelagem e promover o **parcelamento em boxes ou unidades funcionalmente autônomas**, observadas as condições técnicas, econômicas e regulamentares, com definição individualizada de áreas, valores, encargos e critérios de adjudicação;

e) subsidiariamente, caso se entenda pela manutenção do lote único, que essa decisão seja precedida de análise técnica e econômica específica e disponibilizada aos interessados, demonstrando os impedimentos ao parcelamento ou as vantagens concretas da exploração conjunta e enfrentando os argumentos desta impugnação;

f) a disponibilização dos estudos, levantamentos, plantas e demais elementos que fundamentaram a reunião dos espaços em uma única permissão;

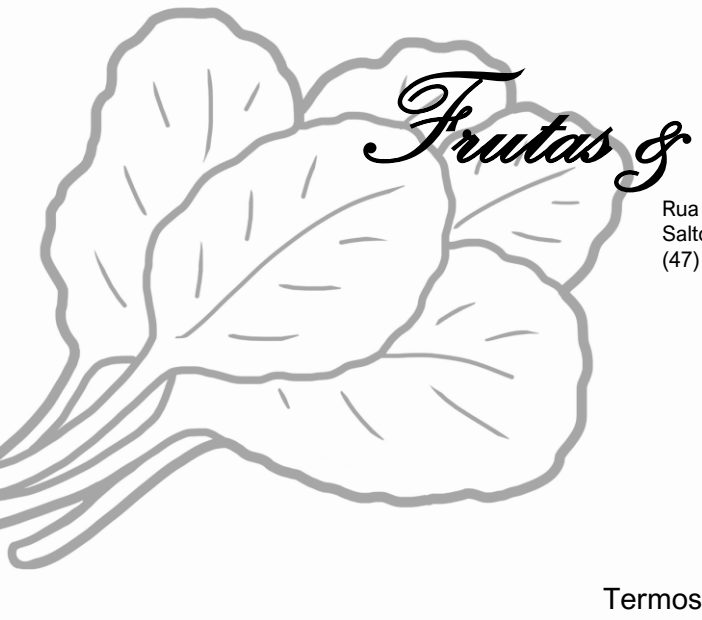
g) quanto à planta baixa, a apreciação dos apontamentos especificados na seção 6, com os esclarecimentos e correções pertinentes;

h) a republicação do instrumento convocatório e a reabertura integral do prazo aplicável;

i) a observância do prazo de julgamento de até três dias úteis previsto no art. 27, § 2º, do RILC e, na ausência de decisão até a data de entrega das propostas, o adiamento previsto em seu § 3º;

j) na hipótese de improcedência, o encaminhamento da decisão ao Diretor-Presidente para apreciação, conforme art. 27, § 5º, do RILC, com comunicação à impugnante e divulgação no sítio eletrônico da CEASA/SC;

k) que as comunicações referentes à presente impugnação sejam encaminhadas ao endereço eletrônico **licitacoes3@vargasevargas.adv.br**.



Frutas & Verduras do Eder

Rua Engenheiro Udo Deeke, 1.650 | Box 221
Salto Norte | Blumenau/SC | 89.065-101
(47) 98907-9988 | comerciodefrutasdoeder@gmail.com

Termos em que, pede deferimento.

Blumenau, 25 de setembro de 2026.

COMÉRCIO DE FRUTAS E VERDURAS DO ÉDER LTDA.

CNPJ n. 12.776.469/0001-04

David da Cruz de Souza

CPF n. 093.149.059-69

Sócio Administrador



Assinaturas do documento



Código para verificação: **01HEEB97**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DAVID DA CRUZ DE SOUZA (CPF: 093.XXX.059-XX) em 25/09/2026 às 10:47:11
Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5", emitido em 30/03/2026 - 13:48:00 e válido até 30/03/2027 - 13:48:00.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0VBU0FTQ18xNDA3M18wMDAwMDE3M18xNzNmJyAyNI8wMUhFRUI5Nw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CEASASC 00000173/2026** e o código **01HEEB97** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ANEXO I

Planta baixa







GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria da Agricultura e Pecuária
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC

Parecer

Trata-se de impugnação apresentada em virtude do Edital 16/26 cujo objeto consiste no Termo de Permissão Remunerada de Uso para uso comercial de um Box Embaladeira, contendo 571,46 metros quadrados, localizado no pavilhão B da CEASA/SC, Unidade Blumenau.

Vale destacar que se trata de área já consolidada desde a sua construção no ano de 2005, tendo sido estruturada em sua configuração atual.

Neste aspecto, a manutenção da área integral, citada acima, sem a possibilidade de subdivisão, demanda especial atenção quanto a razoabilidade e à economicidade desta solução

O objetivo de realização do processo licitatório com a área citada anteriormente, ou seja, sem a divisão em áreas menores, caso fosse realizado, seria necessário a elaboração de projetos de engenharia, bem como a realização de adequações estruturais, o que acarretaria custos elevados e demanda de investimentos adicionais.

Alexander Roberto Klug

Gerente Unidade Blumenau



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6IR76X1U**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALEXANDER ROBERTO KLUG (CPF: 899.XXX.209-XX) em 29/09/2026 às 06:10:14

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 10:14:24 e válido até 15/05/2120 - 10:14:24.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0VBU0FTQ18xNDA3M18wMDAwMDE3M18xNzNfMjAyNI82SVI3NlgxVQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CEASASC 00000173/2026** e o código **6IR76X1U** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO CEASASC Nº 173/2026

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 16/2026

IMPUGNANTE: Comércio de Frutas e Verduras do Éder Ltda.

OBJETO: Permissão Remunerada de Uso de área destinada ao Box Embaladeira – Pavilhão B – Unidade Blumenau.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Impugnação ao Edital do Procedimento de Licitação nº 16/2026, apresentada por Comércio de Frutas e Verduras do Éder Ltda., em 25 de setembro de 2026, em face do instrumento convocatório referente à permissão remunerada de uso de área de 571,46 m², destinada ao Box Embaladeira, localizado no Pavilhão B da Unidade de Blumenau.

A impugnante questiona, em síntese, a configuração do objeto em lote único, sustentando que a área de 571,46 m² compreenderia espaços correspondentes aos Boxes nº 217, 218, 219 e 220, além de área de 142,64 m², defendendo a possibilidade de individualização dessas áreas e seu oferecimento separadamente.

Alega, ainda, que a justificativa constante do Termo de Referência para o não parcelamento seria insuficiente e que a Administração deveria apresentar justificativa técnica e econômica específica para a manutenção da área integral em um único objeto.

Ao final, requer, entre outras providências, a revisão da configuração do objeto e seu eventual parcelamento, ou, alternativamente, a apresentação de estudos que fundamentem a manutenção da área em configuração única, bem como a suspensão do certame até o julgamento da impugnação.

É o relatório.

2 – DA ADMISSIBILIDADE

A impugnação é tempestiva, uma vez que foi apresentada em 25 de setembro de 2026, dentro do prazo previsto no art. 27 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/SC – RILC, considerando que a data prevista para entrega das propostas é 02 de outubro de 2026.

Assim, conhece-se da impugnação.

3 – DA ANÁLISE

A controvérsia apresentada pela impugnante concentra-se na configuração da área de 571,46 m² como objeto único do procedimento licitatório e na pretensão de que a CEASA/SC promova sua subdivisão para disponibilização de áreas menores.

Inicialmente, cumpre registrar que o Termo de Referência caracteriza expressamente o objeto como 01 (um) Box Embaladeira, localizado no Pavilhão B da Unidade de Blumenau, com área de 571,46 m², estabelecendo, ainda, que se trata de objeto destinado à comercialização de produtos hortifrutigranjeiros. A documentação do procedimento adota, portanto, de forma expressa, a área de 571,46 m² como unidade objeto da Permissão Remunerada de Uso.

O Termo de Referência também registra a justificativa para o não parcelamento, consignando que, por se tratar de Permissão Remunerada de Uso de um box, não se mostra necessário o parcelamento do objeto.

3.1 – Da configuração da área e da competência administrativa da CEASA/SC

A pretensão da impugnante parte da premissa de que a eventual possibilidade de individualização física de determinados espaços importaria à CEASA/SC o dever de disponibilizá-los



separadamente no presente procedimento.

Essa premissa não se sustenta.

O Regulamento de Mercado da CEASA/SC atribui à Administração a competência para normatizar, administrar, organizar, orientar, supervisionar e fiscalizar o adequado funcionamento das Unidades.

De forma ainda mais específica, o art. 8º do referido Regulamento estabelece que as áreas internas de cada Unidade serão subdivididas “a critério da CEASA/SC”, contemplando as áreas destinadas ao processo de comercialização e distribuição de produtos agroalimentares, entre outras. O art. 9º, por sua vez, estabelece que a ocupação das áreas comerciais do Pavilhão de Box ocorre mediante procedimento licitatório, formalizado por Termo de Permissão Remunerada de Uso.

Dessa forma, a definição da configuração do espaço que será disponibilizado para ocupação por meio de procedimento licitatório insere-se na esfera de organização e gestão das áreas das Unidades pela Administração da CEASA/SC.

Não se verifica, portanto, no Regulamento de Mercado, dispositivo que atribua ao interessado o direito de exigir determinada configuração física ou forma de parcelamento de área que a Administração tenha definido como objeto de um procedimento licitatório.

3.2 – Da manifestação técnica da Unidade de Blumenau

Para subsidiar a análise da impugnação, a Comissão encaminhou os autos à Área Demandante, tendo sido apresentada manifestação técnica pela Gerência da Unidade de Blumenau.

A manifestação informa que a área de 571,46 m² corresponde ao Box Embaladeira objeto do procedimento, tratando-se de área consolidada desde a construção da Unidade, no ano de 2005, e mantida em sua configuração atual.

Esclareceu, ainda, que eventual subdivisão da área para disponibilização de espaços menores demandaria projetos de engenharia e adequações estruturais, com consequente necessidade de investimentos e custos adicionais.

Dessa forma, a manifestação técnica confirma que a configuração atualmente adotada está vinculada às características físicas consolidadas do espaço e não decorre de mera definição formal estabelecida exclusivamente para o presente procedimento.

3.3 – Do parcelamento do objeto

O art. 5º, inciso III, do RILC estabelece como diretriz o parcelamento do objeto, visando ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de escala, observadas as características e condições do objeto.

Essa diretriz, contudo, não implica a obrigatoriedade de divisão física de todo e qualquer espaço disponibilizado pela Administração, devendo o parcelamento ser analisado de acordo com as características concretas do objeto e o interesse da Administração.

No presente caso, a configuração de 571,46 m² não foi estabelecida exclusivamente para este certame, uma vez que a mesma metragem já havia sido objeto do Procedimento de Licitação nº 2019.10.005, que resultou no Termo de Permissão Remunerada de Uso nº 2020.04, referente à área situada na Unidade Blumenau – Embaladeira.

Assim, considerando a configuração física consolidada do espaço, bem como as intervenções de engenharia e os investimentos necessários para eventual subdivisão, não se verifica fundamento suficiente para impor à Administração a alteração da configuração atualmente adotada ou o parcelamento pretendido pela impugnante.



3.4 – Das referências aos Boxes nº 217, 218, 219 e 220 e à área de 142,64 m²

As referências apresentadas pela impugnante a outras identificações de espaços e à área de 142,64 m² não alteram a conclusão.

Para fins do presente procedimento, o objeto encontra-se expressamente definido no Edital e no Termo de Referência como Box Embaladeira, Pavilhão B, Unidade de Blumenau, com área de 571,46 m².

A existência de identificações ou configurações físicas eventualmente utilizadas em outros contextos não confere à impugnante direito subjetivo à definição do objeto segundo a modelagem por ela pretendida.

A Administração está licitando a configuração que definiu para o presente procedimento, dentro de sua competência de organização das áreas da Unidade.

3.5 – Da alegação de insuficiência da justificativa

Também não prospera a alegação de que a Administração teria deixado de apresentar qualquer justificativa para a adoção do objeto único.

Além da justificativa constante do Termo de Referência, os autos foram complementados pela manifestação da Área Demandante, que esclareceu a consolidação física da área e as implicações técnicas e estruturais de eventual subdivisão.

A instrução processual, portanto, permite identificar as razões pelas quais a Administração manteve a configuração integral da área no presente procedimento.

3.6 – Da manutenção do procedimento licitatório

Não tendo sido identificado erro na definição do objeto, ilegalidade ou inconsistência capaz de comprometer a formulação das propostas ou a participação dos interessados, não há fundamento para suspensão ou republicação do Edital.

A área objeto da licitação está expressamente indicada, assim como sua metragem, localização, atividade e condições de utilização, permitindo aos interessados conhecerem o objeto e formularem suas propostas.

A eventual possibilidade de a CEASA/SC, em momento futuro, reavaliar a forma de ocupação ou disponibilização da área não implica reconhecimento de obrigatoriedade de adoção dessa configuração no presente procedimento.

4 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, CONHEÇO da impugnação apresentada por Comércio de Frutas e Verduras do Éder Ltda. e, no mérito, **JULGO-A IMPROCEDENTE**, mantendo-se integralmente as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência do Procedimento de Licitação nº 16/2026, especialmente quanto à disponibilização da área de 571,46 m², em configuração única, para o Box Embaladeira – Pavilhão B – Unidade Blumenau.

Em consequência, **INDEFIRO** os pedidos de suspensão do certame, parcelamento da área, alteração da configuração do objeto, republicação do Edital e reabertura dos prazos, permanecendo mantidas as condições originalmente estabelecidas.

Nos termos do art. 27, §5º, do RILC CEASA/SC, encaminhe-se a presente decisão ao Diretor-Presidente da CEASA/SC para apreciação.

Após a apreciação, sendo mantida a decisão, proceda-se à comunicação da decisão à impugnante, à divulgação no sítio eletrônico da CEASA/SC e ao regular prosseguimento do procedimento licitatório, nos termos do art. 27 do RILC.



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC

São José/SC, na data da assinatura digital.

Pâmella Silva

Presidente da Comissão Permanente de LicitaçãoCEASA/SC

Juliane Pasinato

Membro da Comissão Permanente de LicitaçãoCEASA/SC

Luciano Severo

Membro da Comissão Permanente de LicitaçãoCEASA/SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5ND9Y4Q7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **JULIANE ANTONIA PASINATO** (CPF: 014.XXX.330-XX) em 29/09/2026 às 08:28:57
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/12/2025 - 13:24:02 e válido até 08/12/2125 - 13:24:02.
(Assinatura do sistema)

✓ **PÂMELLA SANTOS DA SILVA** (CPF: 078.XXX.699-XX) em 29/09/2026 às 08:29:41
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/11/2025 - 13:08:30 e válido até 10/11/2125 - 13:08:30.
(Assinatura do sistema)

✓ **LUCIANO SEVERO** (CPF: 709.XXX.220-XX) em 29/09/2026 às 09:11:03
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 10:37:38 e válido até 15/05/2120 - 10:37:38.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0VBU0FTQ18xNDA3M18wMDAwMDE3M18xNzNfMjAyNI81TkQ5WTRRNw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CEASASC 00000173/2026** e o código **5ND9Y4Q7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Agricultura.
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC

DESPACHO DAOP/PRESI

Considerando o encaminhamento da Gerência de Licitações e Contratos, bem como a análise dos argumentos apresentados na impugnação, a manifestação técnica da Gerência da Unidade de Blumenau e os demais elementos constantes dos autos;

Considerando a decisão proferida pela Comissão de Licitação, que deliberou pelo conhecimento e pela improcedência da impugnação, mantendo-se as condições estabelecidas no Edital do Procedimento de Licitação nº 16/2026;

CONCORDO com a decisão da Comissão de Licitação, nos termos apresentados, e acolho seus fundamentos, mantendo-se integralmente as disposições estabelecidas no respectivo Edital.

Dessa forma, determino o prosseguimento do certame, observadas as demais providências cabíveis.

À Gerência de Licitações e Contratos, para prosseguimento.

Atenciosamente,

São José/SC, [data da assinatura digital].

Fernando dos Santos
Diretor de Apoio Operacional da CEASA/SC
Diretor Presidente *Interino* CEASA/SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **SM92JP40**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FERNANDO DOS SANTOS (CPF: 063.XXX.419-XX) em 29/09/2026 às 12:13:20

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 10:35:18 e válido até 15/05/2120 - 10:35:18.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0VBU0FTQ18xNDA3M18wMDAwMDE3M18xNzNfMjAyNI9TTTkySIA0MA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CEASASC 00000173/2026** e o código **SM92JP40** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.